



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI N° 3036 / 2000

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Termo de Acordo para a permuta com o Exército Brasileiro de um terreno de propriedade deste, que especifica, e a edificação, pelo Município, de oito unidades residenciais no interior do Forte Marechal Hermes, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Macaé autorizado a celebrar Termo de Acordo para a permuta com o Exército Brasileiro de um terreno de propriedade deste, adiante especificado, com a edificação, pelo Município, de 8 (oito) unidades residenciais no interior do Forte Marechal Hermes, nesta Cidade.

§ 1º - o terreno objeto da permuta a que se refere este artigo é constituído pelo Próprio Nacional RJ-01-0007, com 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrado), sob jurisdição do Exército, situado no Bairro Imbetiba, no lugar outrora denominado “Bar Mocambo”, na Cidade de Macaé, e se destina à construção de uma praça de lazer.

§ 2º - A transação ora autorizada totaliza o valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), como adiante especificado:

I – O Exército Brasileiro entra com a área do terreno, avaliada em R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais); e

II – O Município de Macaé entra com as edificações das 8 (oito) residências, no valor de 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Tanto a praça de lazer como as unidades residenciais terão plantas regularmente aprovadas pelo setor competente, e, juntamente com os instrumentos legais pertinentes à permuta, constituirão anexos como partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) para o atendimento do disposto no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PERFEITO, em 12 de janeiro de 2000.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

